

Resolução CEN-PSDB nº 008/2015

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 do Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do art. 6º, do Estatuto do PSDB, a filiação partidária poderá ser feita mediante fichas ou outros meios, de acordo com as normas estabelecidas em resolução do Diretório Nacional e na legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade ao processo de filiação partidária, tendo em vista a grande demanda espontânea por filiação ao partido;

CONSIDERANDO o interesse partidário em ampliar o seu quadro de filiados e simpatizantes cadastrados para impulsionar as suas redes sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de recrutamento e de motivação de novos quadros à participação na disputa eleitoral que se avizinha; e

CONSIDERANDO a facilidade que o sistema web oferece aos filiados para manutenção do seu cadastro atualizado.

RESOLVE:

Art. 1º. A filiação partidária poderá ser feita no site do PSDB, mediante processamento eletrônico de dados, na conformidade desta resolução.

§ 1º. O sistema de filiação online conterá os campos necessários para viabilizar o processamento da proposta de filiação, com as informações pertinentes para a apreciação da Comissão Executiva responsável e a manutenção de comunicação permanente com o interessado.

§ 2º. É vedada a filiação em bloco que objetive o predomínio de pessoas ou grupos em processos eleitorais partidários, devendo o Sistema de filiação online conter dispositivo de segurança que identifique e impeça tal prática.

Art. 2º. A proposta de filiação servirá como documento de entrada de dados e será processada eletronicamente.

Art. 3º O processamento da proposta de filiação online observará os seguintes procedimentos:

I) O interessado em se filiar ao PSDB deve acessar o site <http://filiaweb.psdb.org.br/#/filiacao/identificacao> e preencher o formulário de filiação, declarando expressamente que se compromete a cumprir o Programa e o Estatuto Partidário;

II) O Sistema de filiação online ao receber a proposta de filiação automaticamente dará ciência à Comissão Executiva Municipal/Estadual e a disponibilizará no endereço <http://filiaweb.psdb.org.br/#/filiacao/consulta-publica>, pelo prazo de cinco dias, para conhecimento dos demais filiados e exercício do direito de impugnação;

III) Em não havendo impugnação da proposta de filiação, o Sistema de filiação online comunicará tal fato à Comissão Executiva Municipal/Estadual responsável para que exerça, em até três dias, a sua competência decisória;

IV) Em caso de deferimento da proposta de filiação, o interessado será notificado por e-mail sobre a decisão, recebendo o respectivo comprovante;

V) Considerar-se-á deferida automaticamente a proposta de filiação caso a Comissão Executiva Municipal/Estadual não se pronuncie no prazo de três dias. Neste caso o interessado será notificado por e-mail, recebendo o respectivo comprovante;

VI) Caso a proposta de filiação não seja aceita, o interessado será notificado por e-mail da decisão e nesta hipótese poderá interpor, no prazo de cinco dias e no endereço <http://filiaweb.psdbr.org.br/#/filiacao/login> , recurso para a respectiva Comissão Executiva hierarquicamente superior;

VII) Em caso de provimento do recurso e deferimento da proposta de filiação, o interessado será notificado por e-mail sobre a decisão, recebendo o respectivo comprovante;

VIII) Em caso de desprovimento do recurso, o interessado será notificado por e-mail da decisão e nesta hipótese poderá interpor, no prazo de cinco dias e no endereço <http://filiaweb.psdbr.org.br/#/filiacao/login> , recurso para a Comissão Executiva Nacional;

IX) Impugnada a proposta de filiação, o Sistema de filiação online notificará por e-mail o interessado para no prazo de cinco dias contestar o pedido;

X) Após o prazo da defesa, a Comissão Executiva Municipal/Estadual responsável receberá comunicação enviada pelo Sistema de filiação online para que exerça, em até três dias, a sua competência decisória;

XI) Da decisão do pedido de impugnação caberá recurso a Comissão Executiva hierarquicamente superior, o qual deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados do recebimento por e-mail da notificação, conferindo-se igual prazo para o recorrido apresentar contrarrazões;

XII) Em caso de provimento do recurso para deferir a proposta de filiação e em não havendo a interposição de recurso a Comissão Executiva Nacional, o interessado será notificado por e-mail sobre a decisão, recebendo o respectivo comprovante;

XIII) Em caso de desprovimento do recurso, as partes serão notificadas por e-mail da decisão e nesta hipótese poderão interpor, no prazo de cinco dias e no endereço <http://filiaweb.psdbr.org.br/#/filiacao/login> , recurso para a Comissão Executiva Nacional;

XIV) A decisão da Comissão Executiva Nacional será definitiva, devendo ser tomada em até cinco dias, contados do recebimento da notificação;

Art. 4º. As Comissões Executivas Municipais e Estaduais devem nomear filiado que será responsável por administrar e processar o sistema de filiação online no Município e no Estado.

§ 1º. O filiado responsável pela administração do sistema de filiação online no Estado deve preparar e enviar a Comissão Executiva Nacional lista atualizada, em formato Excel, com nome, e-mail, telefone, município e UF dos filiados nomeados para administrar o sistema de filiação online em cada Município;

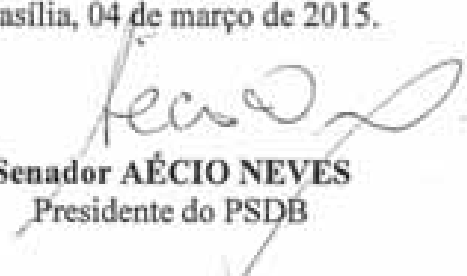
§ 2º. Os filiados nomeados conforme o caput receberão, por e-mail, as informações necessárias para acesso ao sistema de filiação online;

Art. 5º. Nos municípios em que não houver Comissão Executiva organizada a proposta de filiação online será processada pela respectiva Comissão Executiva Estadual.

Art. 6º Aplicam-se a ao sistema de filiação on-line, no que couber, as disposições previstas no Capítulo III, do Título I, do Estatuto partidário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de março de 2015.



Senador AÉCIO NEVES
Presidente do PSDB